

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2018**

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços com máquinas pesadas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 3.659/2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

1.1 - O serviço, objeto do credenciamento, consiste em:

1.1.1 – Serviço com retroescavadeira.

1.1.1.1 – Máquina 4x4, mínimo 80 CV, máximo de 08 anos de uso.

1.1.2 – Serviço com trator esteira.

1.1.1.2 – Máquina com peso mínimo de 14 toneladas, com escarificador traseiro, máximo de 08 anos de uso.

1.1.3 – Serviço com escavadeira hidráulica.

1.1.1.2 – Máquina com peso mínimo de 13,5 toneladas, máximo de 08 anos de uso.

1.2 – O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura. A Secretaria contatará a licitante e informará sobre o serviço a ser realizado.

1.2.1 – Os serviços a serem prestados consistem em: abertura de estradas / acessos, limpeza de lavouras, tirar e enterrar pedras, abertura e limpeza de açudes, bebedouro para animais e drenagem.

1.3 – A escolha da empresa que prestará o serviço será feita pelo solicitante do pedido realizado junto à Secretaria.

1.4 – O valor para a prestação do serviço será de:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR HORA</b>
1	Retroescavadeira	R\$ 122,50
2	Trator Esteira	R\$ 220,00
3	Escavadeira Hidráulica	R\$ 214,00

1.5 – A contagem das horas de prestação de serviços será contada a partir da chegada da máquina na propriedade.

### **CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no CAPÍTULO III desse edital na Administração Municipal de Arroio do Meio, no Setor de Licitações, situado na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h e 13:30 h às 16:30 h.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

## **CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 - As empresa deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme ANEXO II, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

- 1.1) indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- 1.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

## **CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços serão prestados na propriedade do solicitante, com pessoal e maquinário próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 - A escolha do prestador do serviço será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura.

4.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria de Agricultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;

b) o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor equivalente a 10 horas de prestação de serviço, por ocorrência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado diretamente pelo beneficiado, este posteriormente será ressarcido pelo Município, conforme a Lei Municipal nº 3.659/2018.

5.1.1 – O valor a ser pago pelo Município ao beneficiado é o equivalente a 86,5% de um Unidade de Valor de Referência – URM, conforme Art. 6º da Lei 3.659/2018.

5.2 - O ressarcimento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretário Municipal da Agricultura, devidamente assinada pelo beneficiado, comprovando a efetiva prestação, e acompanhada da nota fiscal emitida pelo credenciado.

## **CAPÍTULO VI - FORMALIZAÇÃO**

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.

## **CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria da Agricultura

01 – Fundo Municipal da Agricultura

20 – Agricultura

608 – Promoção da Produção Agropecuária

0078 – Desenvolvimento da Agricultura

2035 – Programa de Apoio Produção Agropecuária

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1 – Recurso - Livre

## **CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 08:00 h às 11:45 h e 13:30 h às 16:45 h, até o dia 21/03/2018.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:00 h às 11:45 h e 13:30 h às 16:45 h.

Arroio do Meio, 14 de março de 2018.

Comissão de Licitações

**ELIZ WANDERER**

**EDSON HENDGES**

**MARCO RÉGIS PREDIGER**

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pela aprovação do presente edital, em 14/03/2018.

**LEANDRO TOSON CASER,**

Assessor Jurídico

OAB/RS 45.706

# **ANEXO I**

## **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	FONE/FAX:
E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:	
CPF:	

Solicito o credenciamento para os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	HORÁRIO DE ATENDIMENTO
1	Retroescavadeira (descrição da máquina, nomes dos operadores)	
2	Trator Esteira (descrição da máquina, nomes dos operadores)	
3	Escavadeira Hidráulica (descrição da máquina, nomes dos operadores)	

Arroio do Meio, ... de.....de 2018

---

(Nome do representante legal da empresa)  
(CPF do represente

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciça das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ..... de..... de 2018.

---

(Nome do representante legal)

# **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2018**

QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CREDENCIAMENTO DA EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MÁQUINAS PESADAS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KLAUS WERNER SCHNACK, CPF 643.492.090-34, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O serviço, objeto do credenciamento, consiste em:

1.1.1 – Serviço com retroescavadeira.

1.1.1.1 – Máquina 4x4, mínimo 80 CV, máximo de 08 anos de uso.

1.1.2 – Serviço com trator esteira.

1.1.1.2 – Máquina de no mínimo 14 toneladas, com escarificador traseiro, máximo de 08 anos de uso.

1.1.3 – Serviço com escavadeira hidráulica.

1.1.1.2 – Máquina de no mínimo 13,5 toneladas, máximo de 08 anos de uso.

1.2 – O serviço será solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura. A Secretaria contatará o CREDENCIADO e informará sobre o serviço a ser realizado.

1.2.1 – Os serviços a serem prestados consistem em: abertura de estradas / acessos, limpeza de lavouras, tirar e enterrar pedras, abertura e limpeza de açudes, bebedouro para animais e drenagem.

1.3 – A escolha da empresa que prestará o serviço será feita pelo solicitante do pedido realizado junto à Secretaria.

1.4 – O valor para a prestação do serviço será de:

<b>DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR HORA</b>
Retroescavadeira	R\$ 122,50
Trator Esteira	R\$ 220,00
Escavadeira Hidráulica	R\$ 214,00

1.5 – A contagem das horas de prestação de serviços será contada a partir da chegada da máquina na propriedade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciia do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado diretamente pelo beneficiado, este posteriormente será resarcido pelo Município, conforme a Lei Municipal nº 3.659/2018.

3.2 - O CREDENCIADO deverá fornecer nota fiscal ao beneficiado, constando a descrição do serviço prestado, quantidade de horas e valores (conforme tabela do item 1.4).

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2 – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3 – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.4 – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em propriedades municipais;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eleito ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

5.1 - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

6.1 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 15 (quinze) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Arroio do Meio, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

7.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Meio, .. de ..... de 2018.

.....,  
Contratada

**KLAUS WERNER SCHNACK,**  
Prefeito Municipal

**LEANDRO TOSON CASER,**

Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....